

REGULAMENTO INTERNO DE SERVIÇOS DO MERCADO DE GADO DA LEICAR – COMÉRCIO DE BOVINOS S.A.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º -Âmbito da aplicação

1.1- Conselho de Administração do Mercado e Leilão de Gado da LEICAR - Comércio de Bovinos S. A., com sede na Rua Fonte da Cabra n.º 1140, 4570 – 430 S. Pedro de Rates, Póvoa de Varzim, institui o presente Regulamento com o objectivo à prestação de Serviços do Mercado de Gado da LEICAR, assim como o uso das suas instalações e dependências, com o intuito de promover as trocas comerciais de gado dos produtores da Região de Entre Douro e Minho.

1

1.2- As normas de Organização e Funcionamento do Mercado de Gado, descritas no presente Regulamento serão de obrigatório cumprimento para todo o pessoal e utilizadores do mesmo.

1.3- As presentes normas aplicam-se a outras actividades e serviços que se desenrolem, no Mercado de Gado da LEICAR, suas instalações e recintos.

2º - Objectivos

2.1- O Mercado de Gado da LEICAR, apresenta-se como um serviço público com a seguinte finalidade:

- a) Facilitar aos criadores de animais, Sócios e Não Sócios da LEICAR e demais pessoas relacionadas com o sector pecuário, as operações comerciais, com a máxima facilidade e transparência e o mínimo de risco;
- b) Procurar que os preços dos animais se formem por um normal equilíbrio entre a oferta e a procura;
- c) Oferecer aos criadores de animais em geral instalações adequadas e higiénicas para a permanência dos seus animais durante o decorrer de todas as operações inerentes ao seu comércio.

2.2- No Mercado de Gado da LEICAR, aplicar-se-ão as normas obrigatórias, as normas principais ou dominantes, as complementares e as compatíveis ou autorizáveis.

2

Entendem-se como normas obrigatórias ou exigidas pela legislação vigente nos mercados de gado, assim: serviços comerciais, zonas de estacionamento, locais para serviços veterinários, serviços de limpeza, serviços administrativos, etc...

Consideram-se normas principais ou dominantes, a comercialização de gado bovino, de forma predominante ainda que, não exclusivamente, por ter o Mercado para este efeito carácter polivalente.

Consideram-se normas complementares as que se estabelecem para atender as necessidades dos utilizadores no que respeita à sua comodidade, tais como: bares, restaurantes, etc.

São normas compatíveis ou autorizáveis quaisquer outras que, não se opondo ao planeamento urbanístico, não impeçam as normas obrigatórias e predominantes.

2.3- Os objectivos atrás referidos serão susceptíveis de aplicação ou modificação de acordo com as possibilidades e evolução do mercado em cada momento, sempre que a Administração da LEICAR- Comércio de Bovinos S.A., assim o entender e julgue necessário e justifique o interesse colectivo.

3º - Serviços

3.1 - Os serviços fundamentais de Mercado de Gado da LEICAR serão:

- 3.1.1 – A recepção e expedição de animais;
- 3.1.2 – A permanência e exposição de animais;
- 3.1.3 – A informação, inspecção e assistência sanitária dos animais;
- 3.1.4 - Lavagem e desinfecção de veículos destinados ao transporte de animais;
- 3.1.5– Outros que contribuam directa ou indirectamente à comercialização dos animais.

As instalações do Mercado de Gado da LEICAR poderão também ser destinadas a outras actividades e prestação de outros serviços relacionados ou não com o sector pecuário, em função das necessidades e interesse público, tendo em conta um lógico aproveitamento das instalações.

4º - Horário

Estabelecem-se dias de Mercado ordinário todas as Segundas-feiras e Terças-feiras. Caso Segunda-feira seja feriado, só haverá Mercado á Terça-feira. Se o feriado for á Terça-feira, este transita para a Quarta-feira, com o horário de Terça.

O Horário de entrada de animais no Mercado será:

Segunda-feira:

Admissão de animais: 7:00h às 11:00h

Expedição de animais.11:00h às 13:00h

14:00h às 19:00h

Terça-feira:

Admissão de animais: 7:00h às 10:00 h

Expedição de animais.10:00h às 13:00 h

14:00h às 19:00 h

As datas e horários estabelecidos neste artigo poderão ser alterados pela Administração, por imperativo legal ou por interesse público.

5º - Disposições Relativas aos animais

5.1- Recepção de animais

5.1.1 Serão admitidos apenas animais cujo transporte tenha sido efectuado por transportadores e em meios de transporte que se encontrem autorizados pelo Director-Geral de Veterinária.

5.1.2 Apenas serão admitidos animais devidamente identificados e documentados, e que circulem acompanhados, conforme o preceituado na portaria nº 121/96 de 26 de Março, o que significa:

- Boletim sanitário, preenchido em todos os seus itens e actualizado há menos de 12 meses
- Provenientes de explorações com estatuto oficialmente indemne de tuberculose, brucelose e leucose e isentas de peripneumonia contagiosa bovina, em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas de classificação do anexo ao decreto-lei 244/2000 de 27 de Setembro e em conformidade com os decretos-lei 144/99 de 14 de Abril, decreto-lei 272/2000 de 8 de Novembro e decreto-lei 179/98 de 3 de Julho.
- Duas marcas auriculares correctamente apostas,
- Guia de trânsito Mod. 253/DGV
- Guia sanitária de circulação Mod. 250/DGV, para animais com idades compreendidas entre os 3 e os 8 meses, nascidos depois de 1 de Janeiro de 2010 e não vacinados contra o serótipo tipo 1 da língua azul, tal como o instituído no ponto 3.6, alínea a) do Edital 25 relativo á Febre Catarral Ovina.

5.1.3 Neste sentido, os proprietários, transportadores ou responsáveis pelos animais deverão entregar aos serviços administrativos do mercado toda documentação anteriormente enumerada.

5.2 – Admissão de animais

5.2.1 Cabe ao médico(a) veterinário(a) do mercado avaliar a aptidão dos animais destinados ao Mercado, segundo o que se encontra disposto no Capítulo I, do Anexo I do Regulamento CE 1/2005 do Conselho de 22 de Dezembro de 2004.

Serão considerados animais inaptos para comercialização e portanto cuja entrada no mercado não será autorizada, todos aqueles que:

- a) Não se façam acompanhar da documentação disposta no ponto 5.1 deste regulamento, ou se a mesma não se encontrar actualizada,
- b) Forem incapazes de se deslocarem autonomamente sem dor ou de caminhar sem assistência,
- c) Apresentem feridas abertas graves ou prolapsos,
- d) Fêmeas gestantes em que já tenha decorrido 90% ou mais do período previsto de gestação ou fêmeas que tenham parido na semana anterior,
- e) Animais em mau estado geral e caquexia (Condição Corporal inferior a 2.5),
- f) Animais com patologias podais que impeçam a sua locomoção sem sintomas evidentes de dor ou de desconforto, associados ou não a processos febris,
- g) Vitelos recém-nascidos ou cujo umbigo ainda não tenha cicatrizado completamente,

5.2.2 – Animais não admitidos no mercado

5.2.2.1 Os animais sem a respectiva documentação, ou sem que esta se possa considerar válida, serão retidos pelos serviços de controlo veterinário Mercado, como suspeitos de doença infecto-contagiosa, numa boxe devidamente reservada e identificada para o efeito, apenas podendo sair do Mercado uma vez que seja recebida a correspondente documentação e assegurado o bem-estar dos animais.

5.2.2.2 Os animais que não reúnam os requerimentos exigidos para a circulação e transporte, segundo o disposto no ponto 5.2.1 deste regulamento, serão de imediato encaminhados para o matadouro mais próximo (Anexo I) , acompanhados de uma declaração veterinária de abate de urgência ou eutanasiados no Mercado (utilizando os métodos previstos no Regulamento CE 1\2005 do Conselho de 22 de Dezembro de 2004).

Esta decisão é da exclusiva responsabilidade do(a) médico(a) veterinário(a) do mercado, tendo sempre em vista e como objectivo maior o bem-estar animal, e apenas nos casos em que a viagem não signifique sofrimento adicional.

8

5.2.2.5 Os gastos ocasionados por este processo decorrem por conta do proprietário do animal ou do seu responsável no momento em que é efectuada a inspecção.

5.3 - A Leicar, Comércio de Bovinos SA, não se responsabiliza por qualquer dano ao (s) animal (ais) durante a permanência dos mesmos no Mercado.

Do mesmo modo, em caso de roubo e\ou desaparecimento de animais, não poderá em nenhuma circunstância ser responsabilizada a Leicar, Comércio de Bovinos SA.

No cumprimento do pressuposto anterior, reserva-se a Leicar, Comércio de Bovinos SA o direito de não incluir na sua marca de exploração (AXW62) a entrada deste(s) animal(ais) no Mercado, caso não haja justificação fundamentada para tal.

Apesar do exposto anteriormente, a Leicar, Comércio de Bovinos SA, prontifica-se a participar em qualquer tipo de investigação levada a cabo pelas entidades policiais, pela DGV, companhias de seguro, etc.

6º - Estadia, Exposição de Animais e Direitos e Deveres dos Utentes

6.1 Os animais que entrem no Mercado ocuparão o espaço que lhe corresponde, não devendo ocupar ruas, excepto para carga e descarga.

6.2 Reserva-se uma parte do n.º total de boxes para o aluguer anual ou mensal dos criadores e comerciantes que o solicitem, dada a sua condição de assistentes habituais no mercado de gado e com a finalidade de melhorar o funcionamento geral do mesmo.

Assim este Mercado disponibilizará:

- a. Aos animais adultos que não tragam amarras – 16 Jaulas;
- b. Aos vitelos - 16 jaulas;
- c. Os restantes animais adultos serão amarrados nos Varões existentes; perfazendo 450 animais adultos e 100 animais jovens
- d. O piso das jaulas será coberto com serrim, ou “fita”, ou ainda palha;
- e. Água potável em bebedouros;
- f. Iluminação adequada.

6.3 Os utentes têm como direitos fazer uso das instalações e serviços do mercado de acordo com a finalidade e destino próprio das mesmas de acordo com o respectivo regulamento e a receber todo o tipo de informação referente a horários e serviços, tendências dos mercados e quotizações, bem como documentos creditativos dos serviços utilizados e das taxas.

6.4 – Os utentes têm como deveres cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento bem como outras oriundas da Administração do Mercado, perante situações imprevistas, sejam na admissão de animais ao Mercado, seja no acesso ao recinto, pressupondo a aceitação por parte do utente de todas as normas existentes no mesmo.

Devem ainda fazer bom uso das instalações, evitando a sua deterioração, dano negligente ou intencional.

6.5 – Os utentes do Mercado estarão sujeitos ao pagamento de Taxas de Ocupação e serviços prestados, conforme Tabela (Anexo II), que será actualizada sempre que o Conselho de Administração assim o entenda.

6.6 - Com o intuito de preservar o Bem-estar Animal e cumprir o pressuposto no Regulamento (CE) 1\ 2005 do Conselho de 24 de Dezembro de 2004, relativo á protecção dos animais durante o transporte e operações afins; dever-se-á ter em conta os seguintes aspectos, e sujeitos a sanção caso não sejam cumpridos:

11

6.6.1 É expressamente proibido, durante as operações de carga/descarga e durante o decorrer do mercado:

- a) Bater ou pontapear os animais;
- b) Prender os animais pelos cornos, argolas nasais, armações ou pescoço;
- c) Prender os animais de forma que estes não consigam levantar-se/deitar-se/beber
- d) Suspender os animais por meios mecânicos;
- e) Aplicar pressões em partes especialmente sensíveis do corpo dos animais de uma forma que lhes provoque dor ou sofrimento desnecessário;
- f) Utilizar agulhões ou outros objectos pontiagudos;
- g) Obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja a ser conduzido.

6.6.2 No que respeita á utilização instrumentos destinados a administrar descargas eléctricas, a sua utilização deve ser evitada e sempre considerando os seguintes pontos:

- a) Utilizar apenas em animais adultos que se recusem a mover e apenas quando estes dispuserem de espaço suficiente para avançar;
- b) As descargas não devem durar mais de um segundo, devem ser suficientemente espaçadas e aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores;
- c) As descargas não podem ser utilizadas de forma repetida se o animal não reagir;

6.7 Todos os vitelos que permaneçam neste Mercado mais de 8 horas deverão ser alimentados e abeberados pelos respectivos proprietários dos animais;

6.8 Não é permitida a permanência de animais:

12

- a) Presos aos Varões que separam o corredor principal do recinto de exposição dos animais;
- b) Nos corredores mais estreitos;
- c) Animais nos topos e/ou de forma a impedir a passagem de pessoas e animais;
- d) Animais adultos misturados com não adultos;
- e) A deambular pelo Mercado.

6.9 – Relativamente á contenção dos animais, estes devem estar presos, sempre que a sua aptidão assim o permita, por um cabresto, feito com cordas suficientemente grossas de forma a evitar cortes e traumatismos. A contenção dos animais deve ainda permitir que estes se deitem e levantem livremente, bem como livre acesso á água.

6.10 – Sempre que os animais necessitem de ser ordenhados, dispõe o mercado de uma máquina de ordenha mecânica. Este procedimento é da responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal no momento e deve ser registado em folha própria, disponibilizada pelos funcionários do Mercado.

7º - Expedição de animais

7.1 Todos os animais que saiam do Mercado deverão ir acompanhados pela correspondente documentação, i.e.; passaporte bovino, Guia de trânsito Mod. 253/DGV,

7.2 Comprovativo da limpeza e desinfeção dos veículos,

7.3 Comprovativo da desinsectização dos animais,

7.4 Guia sanitária de circulação Mod. 250/DGV, para animais com idades compreendidas entre os 3 e os 8 meses, nascidos depois de 1 de Janeiro de 2009 e não vacinados contra o serótipo tipo 1 da língua azul, tal como o instituído no ponto 3.6, alínea a) do Edital 23 relativo á Febre Catarral Ovina,

7.5 Minuta 02 e 03/IRCA, segundo o disposto na circular 149-DIS de 30-12-2008.

15

7.6 As operações de carga serão supervisionadas pelos funcionários do Mercado, de forma a garantir o bem-estar dos animais durante estas operações.

8ª - Higiene, Segurança Pessoal e Instalações

8.1 Exige-se o melhor estado possível de limpeza em todas as dependências do Mercado, para isso executar-se-ão as seguintes operações:

- a) Proceder-se-à à desinfecção e limpeza de todas as dependências, lavando posteriormente com água sob pressão, no fim de decorrido todo o mercado,
- b) Igualmente se procederá à limpeza das restantes dependências.
- c) Procurar-se-ão manter em perfeito estado de utilização e limpeza as áreas higiénicas.
- d) Todas as instalações do Mercado serão submetidas sistemática e periodicamente a desinfestação e desratização (Anexo IV)

9º - Disposições Relativas à Organização, Administração e Regime Económico do Mercado

A propriedade das construções e Instalações do recinto do Mercado pertence à LEICAR – Comércio de Bovinos, S.A., em cujo património estão integrados.

10º - Órgãos de Administração e Organização

- 1 - A Gestão e Administração do Mercado é da responsabilidade da LEICAR – Comércio de Bovinos, S.A., e está debaixo da imediata dependência do seu Presidente.
- 2 - À frente do Mercado, haverá um Director de Mercado e Leilões, que será o cargo superior de autoridade auxiliado por uma equipa de pessoal administrativo e auxiliar, que a LEICAR designar para o seu bom funcionamento.
- 3 - O Director será responsável pelo funcionamento de todos os serviços, podendo adoptar as medidas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos.

Anualmente será apresentada ao Conselho de Administração da LEICAR – Comércio de Bovinos, S.A., memória descritiva das actividades desenroladas, gastos prioritários de manutenção, etc. para sua informação e posterior aprovação pela Administração.

11º - Disposições relativas ao Acesso, Direitos e Deveres

1º - Acesso e Circulação de Veículos no recinto

1. Todos os veículos com acesso ao recinto, deverão pagar as tarifas correspondentes ao conjunto das taxas estabelecidas:
 - a. Entrada de veículos segundo tonelagem e tipo.
 - b. Saída de animais

2. Os carros ligeiros de passageiros, uma vez dentro do recinto, irão directamente para o estacionamento destinado aos mesmos.
 - a. Os veículos destinados ao transporte de gado dirigir-se-ão aos cais de descarga, onde não poderão permanecer mais de 20 minutos, dirigindo-se em seguida ao local de lavagem e desinfectação, aguardando posteriormente no parque a eles destinado, onde permanecerão até efectuar as operações de carga.

3. Todas as viaturas de transporte de animais antes de efectuar qualquer carga no Mercado deverão ser submetidas a lavagem, desinfectação e desinsectização, sendo-lhes fornecida documentação que ateste essa operação (Anexo IV)

4. Poderão ser excepção todas as viaturas que apresentem documentação válida de lavagem e desinfectação efectuada nas últimas 72 horas, desde que a viatura não apresente sinais de ter transportado animais nesse período.

12º - Disposições Relativas ao Regime Sancionador

1 - Disciplina

Sem prejuízo da fiscalização a exercer pelas autoridades públicas competentes e eventual procedimento judicial decorrente dessa acção, o mercado de gado da LEICAR, na salvaguarda do seu normal funcionamento e saudável ambiente entre os utentes, reserva-se o direito de agir judicialmente.

2 - Sanções

1- Aos Agricultores e Comerciantes utilizadores deste Mercado poderão ser aplicadas sanções, sob a forma de Taxas Suplementares nos seguintes casos:

- a) Boletins sanitários desactualizados serão taxados em 50 Euros e as reincidências em 100 Euros – desrespeito do 7º do presente Regulamento;
- b) Os animais considerados inaptos, desrespeitando o ponto 8º da alínea 6-a), deste Regulamento serão taxados em 50 Euros, as reincidências em 100 Euros e o animal será eutanasiado ou transportado ao matadouro para abate de urgência, segundo a consideração dos serviços de controlo veterinário do Mercado. Os gastos decorrentes da eutanásia são imputados ao responsável pelo animal.
- c) O veículo que transporta animais e depois da sua descarga ainda permaneça no cais de desembarque será taxado em 20 Euros;
- d) Da mesma forma, é proibida a permanência junto dos animais e no cais de descarga, depois de estes estarem devidamente acondicionados, assim como a compra de animais antes da abertura para os compradores

(11h á segunda-feira e 10h á terça-feira). Sempre que este facto se verifique, o infractor fica sujeito a:

- i. 1ª incidência - admoestação verbal
 - ii. 2ª incidência – pagamento de uma coima no valor de 100€
 - iii. Reincidências – suspensão da frequência do Mercado durante o período de 1 mês.
 - iv. Serão consideradas reincidências, a repetição da ocorrência num período de seis meses.
 - v. Sempre que se verifique qualquer irregularidade que conduza a aplicação de sanção, será sempre levantado um Auto de Ocorrência, da responsabilidade do Director do Mercado.
- e) O deficiente acondicionamento de animais, implicará o pagamento de uma taxa de 25 Euros, se for reincidente 50 Euros. Violação do 8º alíneas 6, b) e c).
- f) A realização de qualquer tipo de transacção em outros locais que não os do Mercado, destinados para esse efeito, será sancionado com uma taxa de 50 Euros e a reincidência em 100 Euros.
2. Relativo às marcas auriculares:
- a) No caso de animal ser encontrado sem as marcas auriculares apostas correctamente, ou
 - b) Sem marcas auriculares,ou
 - c) Nos casos em que as marcas auriculares evidenciem sinais de manipulação,ou
 - d) Sempre que exista uma suspeita relativo às marcas auriculares de um animal

O bovino em causa será encaminhado para uma boxe de isolamento destinada para o efeito, e informada a Autoridade Veterinária presente no Mercado.

Sempre que este facto se verifique, o infractor fica sujeito a:

- i. 1ª Incidência - admoestação escrita, enviada em documento registado e com aviso de recepção
- ii. 2ª Incidência – suspensão da frequência do Mercado durante o período de 1 mês.
- iii. Reincidências – expulsão do Mercado durante um período de 12 meses.
- iv. Sempre que se verifique qualquer irregularidade que conduza a aplicação de sanção, será sempre levantado um Auto de Ocorrência, da responsabilidade do Director do Mercado.

13º - Animais para Exportação

Estando este Mercado empenhado na criação de condições para a comercialização de animais vivos tanto para o mercado nacional como para outros países da União Europeia, e contando com a preciosa colaboração da Direcção Regional de Agricultura do Entre Douro e Minho, através da sua DIV constam ainda deste Regulamento com as regras referentes a animais para exportação.

Assim todos os animais a exportar terão obrigatoriamente de possuir:

- a) 2 (duas) Marcas Auriculares;
- b) Classificação Sanitária exigida;
- c) Passaportes 241/DGV;
- d) Guias de deslocação 253/DGV;
- e) Certificado Sanitário;
- f) Documentos sem rasuras;
- g) Apresentação do nº. de Aprovação de Comerciante;
- h) Apresentação do nº. de Aprovação do Transporte;
- i) Os Passaportes/Animais seleccionados, terão que estar disponíveis aos Técnicos da DIV às 15:30 horas, tanto á Segunda como á Terça-feira.

14º - Disposições finais

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da LEICAR – Comercio de Bovinos S.A realizada a 21 de Novembro de 2006, **entrando imediatamente em vigor.**

O Conselho de Administração

José Campos Oliveira _____

Carlos Salgueiro Sá Silva _____

Celestino Miranda da Fonte _____

23

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS MATADOUROS PARA ENVIO ANIMAIS PARA ABATE DE URGÊNCIA

ANEXO II – TAXAS DE OCUPAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS

ANEXO III – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO MERCADO

ANEXO IV – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS